



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES

102

PROJETO DE LEI Nº 003 /03

"Disciplina a transferência de recursos públicos estaduais pelo Governo do Estado a Associações, Sociedades Cívis e Fundações de Direito Privado, declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A transferência de recursos públicos estaduais para Associações, Sociedades Cívis e Fundações de Direito Privado, declaradas de Utilidade Pública, será submetida à prévia deliberação do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º. São ressalvadas dessa exigência aquelas transferências de recursos financeiros aprovadas mediante emenda ao Projeto de lei Orçamentária Anual com destinação no orçamento do Estado.

Parágrafo 2º. A deliberação, a que se refere o "caput" deste artigo, será tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação secreta.

Art. 2º. As entidades beneficiadas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestarão contas da execução orçamentária resultante da transferência dos recursos pelo Estado, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Após o recebimento do processo de Prestação de Contas das entidades beneficiadas, o TCE encaminhará cópia à Assembléia Legislativa do Estado para conhecimento.

Art. 4º. As entidades que tiveram rejeitadas as suas contas pelo TCE ficam impedidas de receber qualquer recursos oriundos do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 25 de março de 2003.

RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual

